



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 12 de dezembro de 2019

**OFÍCIO GABINETE Nº 218/2019**

**PROCESSO:** 24553/2019

**Assunto:** Resposta ao Ofício CMG-GPP Nº 0050/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 13 DEZ. 2019

Exmo. Presidente,

PROTÓCOLO Nº

3120

Em atendimento ao OFÍCIO Nº. 0050/2019 que solicita informação relacionada ao Projeto de Lei nº 173/2019, protocolado naquela Casa de Leis sob o número 2635/2019, o qual dispõe sobre autorização para contratação de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito, segue os devidos esclarecimentos:

Cumpre informar que, o edital disponibilizará o total de 30 vagas para o cargo de Agente Operacional de Ordenamento, conforme Anexo I, com vencimento unitário total de R\$ 1.722,00, somando um montante de R\$ 154.980,00 a ser gasto com salários mais benefícios para o período referente à contratação:

“Art. 9º - O prazo de contratação temporária poderá ser de até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do termo administrativo contratual, ou ainda, de acordo com o interesse e conveniência administrativa do serviço público”.

Apurou-se ainda o valor a ser pago com férias e 13º salário no total de R\$ 31.249,99, que somado à remuneração totalizou R\$ 186.229,99, fl. 05, dos autos, **representando aproximadamente 0,94% do TOTAL PREVISTO** com despesa de pessoal da Administração Municipal, **com base no histórico nos dados apresentados no Balancete da Despesa até a presente data**, excluindo do cálculo as Secretarias: Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e Secretaria Municipal de Assistência – SETAC;

Informamos ainda que a Lei Municipal nº 4326/2019, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para exercício financeiro de 2020 prevê de forma expressa em seus Artigos 1º, inciso V; 14; 24 e 25, inciso I despesa com pessoal, inclusive, para contratação a qualquer título.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 13 DEZ. 2019

PROCOLO Nº

3120



Quanto ao demonstrativo de compatibilidade da despesa com gastos de pessoal estabelecidos em Lei e na Constituição. Sobre o tema, a Lei de Responsabilidade Fiscal – 101/2000, determinou o que segue:

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo”.

A fim de demonstrar que a contratação prevista, encontra-se dentro do limite estabelecido, foi elaborada, a Tabela 1- Apuração do Percentual, utilizando para a despesa, os valores informados pelo Setor de Recursos Humanos e para a receita o valor apresentado no Demonstrativo de Despesas com Pessoal, Anexo I do RGF:

Tabela 1 – Apuração do Percentual

APURAÇÃO DO PERCENTUAL				
CARGO	QTD	SALARIO	TOTAL/MÊS	TOTAL CONTRATADO
Agente Operacional de Ordenamento	30	R\$ 1.722,00	R\$ 51.660,00	R\$ 154.980,00
RESCISÃO				
Agente Operacional de Ordenamento	30	FÉRIAS	13º SALÁRIO	
		R\$ 3.124,99	R\$ 28.125,00	R\$ 31.249,99
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 186.229,99</b>
Receita Corrente Líquida				R\$ 366.781.645,85
Despesa com Pessoal a Contratar				R\$ 186.229,99
% de Gastos				0,05077%
Percentual Gasto na Data Atual				44,72
Nova Contratação				0,05077
Provisão Total de Gastos				44,77

Fonte: Anexo I- RGF/Impacto Financeiro Profissionais SEPTRAN

Contudo, foi constatado que o percentual de aumento será de 0,05077%, somado ao percentual gasto atualmente, apurou-se a previsão total de 44,72% de gastos com pessoal para o exercício a que se refere a contratação. Dessa forma, comprova-se o cumprimento à legislação.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



Ademais, feita tais explanações, insta salientar ainda, que é sabido por esta Casa de Leis, que o Município de Guarapari, não dispõe de quantidade razoável de servidores efetivos ocupantes do cargo de agente fiscalizador para desempenhar suas funções na alta temporada e no concurso vigente, não há candidatos aprovados para o referido cargo.

Sendo assim, conforme justifica a mensagem nº. 101/2019, Guarapari é uma Cidade atípica, que recebe vários turistas no período de verão, sendo que o número de população é aumentado consideravelmente com reflexos naturais em todas as áreas de prestação de serviços públicos da municipalidade.

Objetivando garantir a ordem pública de suas atividades em face do crescimento da população usuária dos serviços e diante da grande necessidade de interesse público comum no período de veraneio, associada a um quadro de servidores efetivos insuficiente, faz-se mister a celebração de contratações temporárias de pessoal com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, para auxiliar os agentes fiscalizadores concursados a fim de atender a grande demanda municipal.

Ademais, no período de sazonalidade, o município necessita de um número maior de profissionais em função da elevada demanda gerada pela população turística, sendo mais viável contratá-los de forma temporárias, evitando o excesso de servidores na baixa temporada.

Atenciosamente,

Edson Figueiredo Magalhães  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 13 DEZ. 2019

PROTOCOLO Nº

3170

**Ao Exmo. Sr. Enis Soares de Carvalho  
À Câmara Municipal de Guarapari – Vereador Presidente**